



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**Núcleo de Apoio Regional de Serro**

CO  
W

OF.NAR Serro nº 98/2019

Serro, 20 de Dezembro de 2019.

**Assunto:** Notificação de Arquivamento de Processo de Intervenção Ambiental nº 14030000384/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao ARQUIVAMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000384/19, formalizado em nome de Carlos Alexandre de Jesus Santos, CPF 042.195.856-13, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 2,2612 hectares (ha) no Sítio Buracão/Brasão, localizado no município de DIAMANTINA/MG.

Considerando, que o Formulário de Caracterização do Empreendimento FCE foi preenchido incorreto ao não se declara que haverá supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação com classificação especial, e que tal situação implica em peso 2 no critério locacional

Considerando, que o enquadramento de licenciamento foi subestimado e que o enquadramento correto de licenciamento é na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: 1.

Considerando, que o licenciamento na modalidade LAC é de responsabilidade da Superintendência Regional de Meio Ambiental - SUPRAM e não do IEF

Portanto, o processo supracitado foi ARQUIVADO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**Núcleo de Apoio Regional de Serro**

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o Requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**Núcleo de Apoio Regional de Serro**

*Marcos Felipe Ferreira Silva*

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor  
Carlos Alexandre de Jesus Santos  
Rua da Paz, 36 - Bairro Bela Vista  
CEP: 39.100-000  
Lamantina/MG



61  
W